



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 / PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sertânia/PE.

O Município de Sertânia – PE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça João Vale, nº 20, Centro – Sertânia - PE, inscrita no CNPJ 11.358.116/0001-13, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 31.431.043/0001-55, neste ato representada pela Sra. Marta Cristina Pereira de Lira Fonte, Secretária de Educação, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF 026.028.604-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO, por meio da Comissão de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Lei nº 14.660/2023, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, Decreto nº 11.802/2023 e **Decreto Municipal nº 69, de 09 de dezembro de 2025** e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.025.153,50 (um milhão vinte e cinco mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

LANÇAMENTO DO EDITAL: 10 de janeiro de 2026.

INSCRIÇÕES: Das 08h do dia 21 de janeiro de 2026 às 13h do dia 21 de janeiro de 2027.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de fevereiro de 2026 às 09:00hs.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Presencialmente na Travessa Siqueira Campos, nº 28, Centro, Sertânia -PE diretamente à Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno Marta Cristina Pereira de Lira Fonte - Secretária de Educação. Prefeitura Municipal, à Praça Dr João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE, e-mail: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DISPONIBILIDADE DO EDITAL:: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 13:00h. Edital solicitado através do e-mail. sertaniamerendaescolar@gmail.com no <https://sertania.pe.gov.br/transparencia> e/ou Departamento da Merenda Escolar, localizado na Travessa Siqueira Campos, nº 28, Centro, Sertânia -PE diretamente à Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno Marta Cristina Pereira de Lira Fonte - Secretária de Educação. Prefeitura Municipal, à Praça Dr João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE, e-mail: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: A partir da publicação do edital, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS
5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS
6. PAGAMENTO
7. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR CREDENCIADO
8. DA CONTRATAÇÃO
9. DA VIGÊNCIA
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
13. ANEXOS

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Edital a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sertânia/PE, durante o ano letivo de 2026, para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de Sertânia – PE, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I – Descrição dos Produtos e Quantidade Estimada deste Edital, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A presente contratação tem como objetivo o credenciamento de produtores da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação vigente, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Sertânia /PE, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. A ação fundamenta-se na Lei nº 15.226/25, que determina que, no mínimo, 45 % dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.



A Lei nº 15.226/2025 (mencionada no Termo de Referência) reforça esta diretriz, e a Lei nº 14.660/2023 estabelece que, nas compras diretas de agricultores familiares individuais, ao menos 50% do valor contratado deverá ser destinado a mulheres agricultoras, promovendo a equidade de gênero e fortalecendo a participação feminina nas cadeias produtivas locais.

2.3. A contratação dos gêneros alimentícios visa subsidiar a composição do cardápio escolar para o ano letivo de 2026, conforme planejamento nutricional elaborado por profissional habilitado (vide Anexo II – Cardápio Nutricional), observando os princípios da alimentação adequada e saudável, a valorização da cultura alimentar local, a sazonalidade dos produtos e a sustentabilidade da produção.

A aquisição direta da agricultura familiar consolida-se como estratégia de fortalecimento da economia local, gerando emprego e renda no campo, estimulando práticas agrícolas sustentáveis e promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

2.4. A modalidade de chamada pública (Credenciamento) para aquisição direta de alimentos da agricultura familiar está prevista na Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução da alimentação escolar no âmbito do PNAE e, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.5. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao cardápio planejado, observando-se a disponibilidade da produção local e a regularidade do fornecimento. Poderão participar do chamamento apenas agricultores familiares e organizações da agricultura familiar que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente vigente, conforme requisitos da legislação pertinente.

2.6. A abertura deste Chamamento Público é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar no município de Sertânia /PE, em consonância com o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, contribuindo para o cumprimento das finalidades educacionais e sociais do PNAE e para o fortalecimento da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento rural sustentável.

2.7. Em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar para este processo, dada a natureza de inexigibilidade por credenciamento de todos que satisfaçam os requisitos.

2.8. As características e especificações do objeto ora credenciado são as constantes do Anexo I – Descrição dos Produtos e Quantidade Estimada.



Nº	Descrição	Apresentação	Qtd.	Média Saneada	Valor Final
1	Abóbora De 1ª Qualidade, Compacto E Firme, Sem Lesões De Origem, Livre De Resíduos, Tamanho E Cor Uniformes, Devendo Ser Bem Desenvolvido, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas.	kg	2.500	5,00	12.500,00
2	Batata doce - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	kg	3.000	5,09	15.270,00
3	CARNE OVINA OU CAPRINA, FRESCA, LIMPA, SEM SAL E TEMPERO, SEM EXCESSOS DE GORDURA, SEM MANCHAS OU HEMATOMAS PROVENIENTE DE MACHUCADOS. COM SABOR, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS, FORNECIDA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PESO A SER CONFERIDO.	kg	4.500	37,18	167.310,00
4	FEIJÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM DE 1 KG – Embalados em sacos plásticos transparentes, livres de sujidades e/ou aspectos que demonstrem contaminação. Apresentando coloração esverdeada, cheiro e textura característicos. O produto deverá ser entregue em embalagens de 1kg.	kg	250	16,06	4.015,00
5	Galinha caipira in natura - Galinha tipo caipira. sem cabeça e sem pescoço, com miúdos. Sem odor impróprio ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano, embalada em sacos de plástico de polietileno com invólucro, na embalagem deve conter a identificação de abate e selo de inspeção municipal. (SIM).	kg	14.000	22,51	315.140,00
6	MACAXEIRA TIPO BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, EMBALADAS À VÁCUO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG.	kg	3.000	7,22	21.660,00
7	Melancia In Natura- Boa Qualidade, Intactas, Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor E Sabor Característicos Do Produto. Kg.	kg	8.000	3,91	31.280,00
8	OVO DE GALINHA CAIPIRA - fresco, limpo, sem rachaduras, tamanho médio.	und	18.000	1,13	20.340,00
9	Pimentão - Legume In Natura, Tipo: Pimentão Verde. De Primeira Qualidade. Tamanho Médio A Grande. Casca Íntegra, Sem Fungos, Consistência Firme; Sem Indício De Germinação E Embalada Adequadamente.	und	500	3,67	1.835,00
10	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS de primeira qualidade, congeladas e isentas de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Que atenda as normas estabelecidas no Decreto Nº 10.026, de 25 de setembro de 2019. EMBALAGEM DE 1 KG	kg	15.000	21,41	321.150,00
11	Tomate - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	kg	2.000	5,99	11.980,00



12	Coentro - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	kg	400	19,88	7.952,00
13	Cebola Seca De 1ª Qualidade - Tamanho De Médio A Grande; - Casca Integra Sem Fungos, Consistência Firme, Embalada Adequadamente.	kg	2.000	6,03	12.060,00
14	Mamão - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	kg	1.000	4,30	4.300,00
15	Banana prata - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	und	50.000	1,26	63.000,00
16	CARNE BOVINA MOÍDA, proveniente de cortes de dianteiro e/ou traseiro, de acordo com padrão higiênico-sanitário estabelecido pelo mapa. composição: 100% carne bovina, sem adição de miúdos, conservantes, aditivos, corantes ou água. coloração vermelho vivo, odor e sabor característicos de carne fresca. livre de ossos, cartilagens, nervos, glândulas, gordura em excesso e sujidades.apresentação: produto moído, embalado em pacotes de 500g, a vácuo ou em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente e lacrada.	Pct	10.000	16,40	164.000,00
				Valor Global:	1.173.792,00

3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, permanecendo aberto por 12 (doze) meses.

3.2. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação Presencialmente na Travessa Siqueira Campos, nº 28, Centro, Sertânia -PE diretamente à Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno Marta Cristina Pereira de Lira Fonte - Secretária de Educação. Prefeitura Municipal, à Praça Dr João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE, e-mail: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.

3.3. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.4. Os envelopes contendo a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão abertos a partir das 09h do dia 06/02/2026.

3.5. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope único os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

- ENVELOPE – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
- PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO) CNPJ / CPF



- TELEFONE EMAIL

3.6. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DETENTORA DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP JURÍDICA)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Modelo no Anexo V);
- IX. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Modelo no Anexo V);
- X. Declaração que inexistem parentesco com servidores públicos municipais dos quadros da Prefeitura Municipal de Sertânia /PE (Modelo no Anexo V);
- XI. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;



XII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

XIV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

XV. Certidão de Licença Sanitária expedido por órgão municipal ou estadual da sede do proponente, quando aplicável à natureza dos produtos.

- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal (Modelo no Anexo III);

3.7. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS)

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo no Anexo IV);

IV. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Modelo no Anexo V);

V. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Modelo no Anexo V);

VI. Declaração que inexistem parentesco com servidores públicos municipais dos quadros da Prefeitura Municipal de Sertânia /PE (Modelo no Anexo V); VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



VIII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

IX. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes (Modelo no Anexo III);
- **Observação:** Isento de apresentação de Certidão Negativa de falência e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.8. HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Cópia do RG;

II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo no Anexo IV);

IV. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Modelo no Anexo V);

V. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Modelo no Anexo V);

VI. Declaração que inexistem parentesco com servidores públicos municipais dos quadros da Prefeitura Municipal de Sertânia /PE (Modelo no Anexo V);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



IX. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante (Modelo no Anexo III);
- **Observação:** Isento de apresentação de Certidão Negativa de falência e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.9. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, para qualquer um dos grupos (Anexo III).

4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

4.5. Declarados os vencedores, será realizada a pelo setor correspondente, diligência para verificar as localidades onde serão produzidos os gêneros alimentícios, onde haverá comprovação através de registro fotográfico, de que os produtos lá serão produzidos.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos itens será semanal. As entregas deverão ocorrer semanalmente, em dia a ser definido em Autorização de Fornecimento, no horário das 8h às 12h.

5.1.2. Local da entrega: Gerência de Alimentação Escolar e Nutricional, localizada na Na Travessa Siqueira Campos, nº 28, Centro, Sertânia -PE diretamente à Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno .

5.1.3. A distribuição semanal seguirá o cardápio escolar e a sazonalidade dos produtos

5.1.4. O recebimento será devidamente atestado por responsável no local.

5.2. Documentação e comprovação das entregas

5.2.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota de recebimento, contendo a especificação dos produtos e das quantidades.



5.2.2. A nota deverá ser assinada por responsável da unidade, comprovando a entrega. 5.2.3. O pagamento somente será realizado mediante a entrega dessas notas à nutricionista, que emitirá o Termo de Recebimento dos Produtos da Agricultura Familiar. 5.3. Inspeção e substituição de produtos

5.3.1. Todos os alimentos passarão por inspeção de qualidade no ato da entrega.

5.3.2. Produtos que não atendam às especificações serão recusados.

5.3.3. Os itens recusados deverão ser substituídos na mesma semana, sob responsabilidade do fornecedor.

5.3.4. A nova entrega deve ser realizada diretamente nas unidades escolares indicadas. 5.4. Especificações de qualidade dos hortifrutis

5.4.1. Frutas, legumes e hortaliças devem apresentar:

5.4.1.1. características bem definidas;

5.4.1.2. desenvolvimento fisiológico adequado;

5.4.1.3. boa formação e coloração própria;

5.4.1.4. limpeza e integridade física;

5.4.1.5. ausência de pragas, doenças, danos mecânicos ou fisiológicos;

5.4.1.6. condições adequadas de conservação e maturação;

5.4.1.7. conformidade com as especificações definidas pela administração.

5.5. Controle de qualidade por amostragem

5.5.1. No momento da entrega, amostras dos hortifrutis poderão ser cortadas na presença do entregador, caso haja dúvida quanto à qualidade interna do produto.

5.5.2. As amostras serão fornecidas sem ônus para a Administração, não podendo afetar a quantidade destinada às unidades escolares.

5.6. Condições gerais de transporte e manipulação

5.6.1. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, organizados e adequados ao tipo de alimento, garantindo ventilação e higiene.

5.6.2. Os produtos devem chegar devidamente acondicionados, preservando qualidade, textura, integridade e condições de consumo seguro.



5.7. Da validade

5.7.1. Todos os itens deverão ser entregues dentro do prazo de validade. Se tratando de itens perecíveis, na data da entrega, cada item deverá possuir, no mínimo, 75% do prazo total de validade, garantindo a qualidade e o adequado consumo no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetinado.

6.2. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR CREDENCIADO

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.



j) Deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

8. DA CONTRATAÇÃO

a) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para preparo das refeições da Cozinha Comunitárias, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.

b) A contratante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

c) A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de habilitação; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.5. Fraudar o credenciamento;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% diário até o limite de 30% do valor total incidente sobre o valor do contrato credenciado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% diário até o limite de 15% do valor do contrato credenciado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato credenciado a depender da gravidade.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **sertaniamerendaescolar@gmail.com, sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmai**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As especificações para a presente Chamada Pública poderão ser obtidas na Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 13:00h. Edital solicitado através do e-mail. sertaniamerendaescolar@gmail.com no <https://sertania.pe.gov.br/transparencia> e/ou Departamento da Merenda Escolar, localizado na Travessa Siqueira Campos, nº 28, Centro, Sertânia -PE diretamente à Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno.



12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e deve obedecer às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13. ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADE ESTIMADA (Tabela abaixo); ANEXO II – CARDÁPIO NUTRICIONAL (conforme Termo de Referência – PNAE Sertânia 2026);



ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Sertânia /PE, 10 de janeiro de 2026.

MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE Secretário(a) Municipal de Educação

Armando Lima Júnior Agente de Contratação



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADE ESTIMADA



Nº	Descrição	Apresentação	Qtd.	Média Saneada	Valor Final
1	Abóbora De 1ª Qualidade, Compacto E Firme, Sem Lesões De Origem, Livre De Resíduos, Tamanho E Cor Uniformes, Devendo Ser Bem Desenvolvido, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas.	kg	2.500	5,00	12.500,00
2	Batata doce - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	kg	3.000	5,09	15.270,00
3	CARNE OVINA OU CAPRINA, FRESCA, LIMPA, SEM SAL E TEMPERO, SEM EXCESSOS DE GORDURA, SEM MANCHAS OU HEMATOMAS PROVENIENTE DE MACHUCADOS. COM SABOR, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS, FORNECIDA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PESO A SER CONFERIDO.	kg	4.500	37,18	167.310,00
4	FEIJÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM DE 1 KG – Embalados em sacos plásticos transparentes, livres de sujidades e/ou aspectos que demonstrem contaminação. Apresentando coloração esverdeada, cheiro e textura característicos. O produto deverá ser entregue em embalagens de 1kg.	kg	250	16,06	4.015,00
5	Galinha caipira in natura - Galinha tipo caipira. sem cabeça e sem pescoço, com miúdos. Sem odor impróprio ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano, embalada em sacos de plástico de polietileno com invólucro, na embalagem deve conter a identificação de abate e selo de inspeção municipal. (SIM).	kg	14.000	22,51	315.140,00
6	MACAXEIRA TIPO BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, EMBALADAS À VÁCUO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG.	kg	3.000	7,22	21.660,00
7	Melancia In Natura- Boa Qualidade, Intactas, Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor E Sabor Característicos Do Produto. Kg.	kg	8.000	3,91	31.280,00
8	OVO DE GALINHA CAIPIRA - fresco, limpo, sem rachaduras, tamanho médio.	und	18.000	1,13	20.340,00
9	Pimentão - Legume In Natura, Tipo: Pimentão Verde. De Primeira Qualidade. Tamanho Médio A Grande. Casca Íntegra, Sem Fungos, Consistência Firme; Sem Indício De Germinação E Embalada Adequadamente.	und	500	3,67	1.835,00
10	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS de primeira qualidade, congeladas e isentas de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Que atenda as normas estabelecidas no Decreto Nº 10.026, de 25 de setembro de 2019. EMBALAGEM DE 1 KG	kg	15.000	21,41	321.150,00
11	Tomate - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	kg	2.000	5,99	11.980,00
12	Coentro - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	kg	400	19,88	7.952,00



13	Cebola Seca De 1ª Qualidade - Tamanho De Médio A Grande; - Casca Integra Sem Fungos, Consistência Firme, Embalada Adequadamente.	kg	2.000	6,03	12.060,00
14	Mamão - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	kg	1.000	4,30	4.300,00
15	Banana prata - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	und	50.000	1,26	63.000,00
16	CARNE BOVINA MOÍDA, proveniente de cortes de dianteiro e/ou traseiro, de acordo com padrão higiênico-sanitário estabelecido pelo mapa. composição: 100% carne bovina, sem adição de miúdos, conservantes, aditivos, corantes ou água. coloração vermelho vivo, odor e sabor característicos de carne fresca. livre de ossos, cartilagens, nervos, glândulas, gordura em excesso e sujidades.apresentação: produto moído, embalado em pacotes de 500g, a vácuo ou em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente e lacrada.	Pct	10.000	16,40	164.000,00
				Valor Global:	1.173.792,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos, especificações e demais elementos necessários para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Sertânia/PE no exercício de 2026.

1.2. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que torna obrigatória a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.3. O presente termo observa, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios, ao planejamento, à gestão de riscos, à transparência, à responsabilização dos agentes públicos e ao regular acompanhamento da execução contratual.

1.4. Integram o marco normativo aplicável a esta contratação:

- a) Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- b) Resoluções do FNDE/PNAE vigentes, que regulamentam a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, inclusive procedimentos de habilitação, análise de projetos de venda e critérios de seleção;
- c) Lei nº 14.133/2021, no que couber à gestão e fiscalização contratual;
- d) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte, armazenamento e manipulação de alimentos;
- f) Demais normas correlatas que regem o fornecimento de alimentos para programas públicos.

1.5. A execução da Chamada Pública observará, obrigatoriamente:

- a) a apresentação de Projeto de Venda pelos agricultores familiares, grupos informais ou cooperativas;
- b) a priorização de fornecedores locais e regionais;
- c) a realização de sorteio público, quando a oferta superar a demanda;
- d) a distribuição proporcional entre os proponentes, quando aplicável;
- e) o cumprimento do percentual mínimo obrigatório de 45% de aplicação dos recursos do PNAE na Agricultura Familiar para o exercício de 2026.

1.5. Aplica-se, ainda, o **Decreto Municipal nº 69, de 09 de dezembro de 2025**, que regulamenta o tratamento diferenciado e regionalizado em favor dos agricultores familiares e demais empreendimentos locais e regionais, como instrumento de fomento ao desenvolvimento socioeconômico municipal, **sem prejuízo da ampla participação e da observância das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO



2.1. A presente contratação é classificada como aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Sertânia/PE, para o exercício de 2026, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica.

2.2. A modalidade adotada será a Chamada Pública, procedimento previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante apresentação de Projeto de Venda.

2.3. A Chamada Pública não constitui licitação típica e, portanto, não adota critérios de julgamento por menor preço, sendo a seleção dos fornecedores realizada com base:

- a) na conformidade do Projeto de Venda apresentado;
- b) na adequação dos produtos às especificações técnicas;
- c) na capacidade de fornecimento informada;
- d) na priorização de agricultores locais, conforme diretrizes do FNDE;
- e) no sorteio público, quando a oferta total superar o quantitativo demandado;
- f) na necessidade de atendimento regular e contínuo da alimentação escolar.

2.4. O tipo de julgamento aplicável é o atendimento ao Projeto de Venda, observado o limite de preços estabelecido pela Administração Pública, que será definido com base na pesquisa de preços que integra este Termo de Referência. Assim, os preços apresentados pelos fornecedores não poderão exceder o valor estimado por item, sob pena de desclassificação.

2.5. A contratação será formalizada por meio de Termo de Compromisso, conforme previsto nas diretrizes do PNAE, substituindo o contrato administrativo tradicional, e estabelecendo todas as condições de entrega, responsabilidades e demais obrigações dos fornecedores selecionados.

2.6. No que couber, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, fiscalização e responsabilização dos agentes públicos, sem descaracterizar o rito próprio da Chamada Pública do PNAE.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Sertânia/PE durante o exercício de 2026, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica.

3.2. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, aos padrões de identidade e qualidade, às normas sanitárias vigentes e às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo-se o fornecimento regular, contínuo e adequado às necessidades nutricionais dos estudantes.

3.3. A relação completa dos itens, com seus respectivos quantitativos estimados e valores de referência apurados na pesquisa de preços, integra este Termo de Referência por meio de tabela própria, a ser inserida no espaço indicado abaixo:



Nº	Descrição	Apresentação	Qtd.	Média Saneada	Valor Final
1	Abóbora De 1ª Qualidade, Compacto E Firme, Sem Lesões De Origem, Livre De Resíduos, Tamanho E Cor Uniformes, Devendo Ser Bem Desenvolvido, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas.	kg	2.500	5,00	12.500,00
2	Batata doce - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	kg	3.000	5,09	15.270,00
3	CARNE OVINA OU CAPRINA, FRESCA, LIMPA, SEM SAL E TEMPERO, SEM EXCESSOS DE GORDURA, SEM MANCHAS OU HEMATOMAS PROVENIENTE DE MACHUCADOS. COM SABOR, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS, FORNECIDA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PESO A SER CONFERIDO.	kg	4.500	37,18	167.310,00
4	FEIJÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM DE 1 KG – Embalados em sacos plásticos transparentes, livres de sujidades e/ou aspectos que demonstrem contaminação. Apresentando coloração esverdeada, cheiro e textura característicos. O produto deverá ser entregue em embalagens de 1kg.	kg	250	16,06	4.015,00
5	Galinha caipira in natura - Galinha tipo caipira. sem cabeça e sem pescoço, com miúdos. Sem odor impróprio ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano, embalada em sacos de plástico de polietileno com invólucro, na embalagem deve conter a identificação de abate e selo de inspeção municipal. (SIM).	kg	14.000	22,51	315.140,00
6	MACAXEIRA TIPO BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, EMBALADAS À VÁCUO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG.	kg	3.000	7,22	21.660,00
7	Melancia In Natura- Boa Qualidade, Intactas, Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor E Sabor Característicos Do Produto. Kg.	kg	8.000	3,91	31.280,00
8	OVO DE GALINHA CAIPIRA - fresco, limpo, sem rachaduras, tamanho médio.	und	18.000	1,13	20.340,00
9	Pimentão - Legume In Natura, Tipo: Pimentão Verde. De Primeira Qualidade. Tamanho Médio A Grande. Casca Íntegra, Sem Fungos, Consistência Firme; Sem Indício De Germinação E Embalada Adequadamente.	und	500	3,67	1.835,00
10	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS de primeira qualidade, congeladas e isentas de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Que atenda as normas estabelecidas no Decreto Nº 10.026, de 25 de setembro de 2019. EMBALAGEM DE 1 KG	kg	15.000	21,41	321.150,00
11	Tomate - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	kg	2.000	5,99	11.980,00
12	Coentro - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	kg	400	19,88	7.952,00



13	Cebola Seca De 1ª Qualidade - Tamanho De Médio A Grande; - Casca Integra Sem Fungos, Consistência Firme, Embalada Adequadamente.	kg	2.000	6,03	12.060,00
14	Mamão - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	kg	1.000	4,30	4.300,00
15	Banana prata - produto "in natura" de primeira qualidade, frescas e isentas de agrotóxicos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, insetos, parasitas, larvas.	und	50.000	1,26	63.000,00
16	CARNE BOVINA MOÍDA, proveniente de cortes de dianteiro e/ou traseiro, de acordo com padrão higiênico-sanitário estabelecido pelo mapa. composição: 100% carne bovina, sem adição de miúdos, conservantes, aditivos, corantes ou água. coloração vermelho vivo, odor e sabor característicos de carne fresca. livre de ossos, cartilagens, nervos, glândulas, gordura em excesso e sujidades.apresentação: produto moído, embalado em pacotes de 500g, a vácuo ou em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente e lacrada.	Pct	10.000	16,40	164.000,00
				Valor Global:	1.173.792,00

3.4. Os quantitativos previstos poderão sofrer variações em função da necessidade real das unidades escolares, sem alteração do objeto pactuado, observados os limites legais de acréscimos e supressões, quando aplicáveis.

3.5. O fornecimento será realizado por meio da apresentação e seleção do Projeto de Venda, conforme regras da Chamada Pública, priorizando-se agricultores familiares locais e regionais, com distribuição proporcional ou sorteio público, quando a oferta total exceder o quantitativo demandado.

4. OBJETIVO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Sertânia/PE no exercício de 2026.

4.2. A contratação visa garantir o fornecimento regular e contínuo de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, em conformidade com o cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.3. Busca-se, ainda, promover a inclusão produtiva de agricultores familiares, associações, grupos informais e cooperativas locais ou regionais, fortalecendo a economia rural, incentivando práticas sustentáveis e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

4.4. O objetivo maior é assegurar que todos os estudantes da rede municipal tenham acesso diário a refeições adequadas, nutritivas e culturalmente apropriadas, atendendo às legislações aplicáveis e aos princípios da alimentação escolar estabelecidos pelo FNDE.

5. JUSTIFICATIVA



5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica para o exercício de 2026.

5.2. A aquisição por meio de Chamada Pública decorre de exigência legal estabelecida no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a obrigatoriedade de destinação mínima de recursos do PNAE para a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, percentual esse que, para o ano de 2026, corresponde a 45% do total dos recursos.

5.3. O planejamento realizado pelo Município aponta que a presente contratação atende plenamente ao percentual mínimo obrigatório, alcançando aproximadamente 49% do total estimado para a alimentação escolar, conforme demonstrado por meio de pesquisa de preços e levantamento de quantitativos.

5.4. A aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar contribui para a oferta de produtos mais frescos, saudáveis, culturalmente adequados e nutricionalmente superiores, promovendo a segurança alimentar dos estudantes e o cumprimento das exigências nutricionais definidas pelo FNDE.

5.5. A contratação também fortalece a economia local e regional, promovendo geração de renda, inclusão produtiva e valorização dos agricultores familiares, cooperativas e associações rurais, impactando diretamente o desenvolvimento social do município.

5.6. A pesquisa de preços realizada em bases oficiais (Banco de Preços) forneceu valores de mercado compatíveis e seguros, permitindo estimar adequadamente o custo da contratação e assegurar economicidade, transparência e conformidade com as orientações do FNDE e do TCE-PE.

5.7. Assim, a contratação mostra-se imprescindível para a execução regular da política pública de alimentação escolar e para o cumprimento das obrigações legais e nutricionais assumidas pelo Município, justificando a necessidade de abertura da Chamada Pública.

6. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais, associações e cooperativas da Agricultura Familiar, devidamente reconhecidos como beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), conforme estabelecido pela legislação vigente e pelas normas operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda, conforme modelo estabelecido pelo FNDE e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações exigidas, tais como itens ofertados, quantidades disponíveis, período de entrega e demais requisitos.

6.3. A participação está condicionada à apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Certificado de Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), conforme regulamentação atual, emitida em nome do agricultor familiar (individual) ou da entidade representativa (grupos formais ou informais).



6.4. Para grupos formais (associações e cooperativas), é obrigatória a apresentação de documentação que comprove sua constituição jurídica, regularidade fiscal e habilitação sanitária, quando exigida pela natureza do alimento ofertado.

6.5. Para grupos informais, a habilitação será realizada conforme diretrizes específicas do FNDE, devendo os membros apresentar suas DAP/CAF individuais e indicar representante responsável pela interlocução com a Administração.

6.6. Somente poderão participar produtores que apresentem alimentos compatíveis com as especificações técnicas, características nutricionais e qualidade exigidas neste Termo de Referência e no cardápio da alimentação escolar.

6.7. Os fornecedores deverão cumprir integralmente as normas sanitárias e de inspeção de alimentos previstas pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo, quando aplicável, a apresentação de registro, selo ou certificação sanitária competente (SIM, SIE ou SIF).

6.8. É vedada a participação de intermediários ou de empresas que não se enquadrem como Agricultura Familiar, conforme determinações do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação do PNAE.

6.9. Será assegurada a participação preferencial de agricultores familiares:

- a) do município de Sertânia;
- b) da região (território de identidade ou municípios limítrofes);
- c) do estado de Pernambuco;
- d) de outros estados, apenas na ausência de oferta regional — conforme ordem de prioridade estabelecida pelo FNDE.

6.10. Em caso de oferta superior ao quantitativo demandado pela Administração, será adotado sorteio público, garantindo igualdade de condições e observância das regras de distribuição previstas pelo PNAE.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Compromisso, firmado entre a Administração Pública e os agricultores familiares, grupos informais, associações ou cooperativas selecionadas, conforme regras do PNAE.

7.2. Os alimentos deverão atender às especificações técnicas, padrões de identidade e qualidade, normas sanitárias vigentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos fora do padrão ou em desacordo com as exigências nutricionais da alimentação escolar.

7.3. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a perecibilidade dos produtos e a necessidade de abastecimento contínuo das unidades escolares.

7.4. O fornecedor selecionado deverá garantir que os produtos entregues estejam:

- a) dentro do prazo de validade;
- b) livres de contaminação e deterioração;



- c) adequadamente embalados;
- d) acompanhados dos documentos fiscais exigidos;
- e) em condições adequadas de transporte.

7.5. Os produtos ofertados devem ser compatíveis com a capacidade produtiva real do agricultor familiar ou do grupo formal/informal, sendo vedado oferecer quantidades superiores às declaradas no Projeto de Venda.

7.6. Os fornecedores deverão manter regularidade sanitária, especialmente quando se tratar de produtos de origem animal, devendo apresentar, quando aplicável, certificação ou selo de inspeção emitido pelo SIM, SIE ou SIF.

7.7. É de responsabilidade exclusiva dos fornecedores toda a logística necessária para a entrega dos produtos nas unidades designadas, incluindo:

- a) transporte adequado;
- b) manutenção das condições de higiene;
- c) preservação da integridade dos alimentos.

7.8. Não haverá disputa de preços entre os participantes. Entretanto, os valores apresentados no Projeto de Venda deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimados pela Administração, conforme pesquisa de preços que integra este Termo de Referência, constituindo preço máximo aceitável.

7.9. A seleção dos fornecedores observará:

- a) conformidade do Projeto de Venda;
- b) atendimento às especificações do objeto;
- c) priorização de produtores locais;
- d) quantidade ofertada;
- e) sorteio público, quando necessário.

7.10. O fornecedor deverá iniciar as entregas em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência e no Termo de Compromisso.

7.11. A Administração poderá rejeitar produtos ou rescindir o Termo de Compromisso caso haja:

- a) descumprimento das condições pactuadas;
- b) entrega de produtos fora do padrão;
- c) atraso recorrente;
- d) risco à saúde dos alunos;
- e) inobservância das regras sanitárias ou legais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE, por este Termo de Referência e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar.



8.2. A participação dos agricultores familiares, grupos informais, associações ou cooperativas será formalizada mediante apresentação de Projeto de Venda, conforme modelo disponibilizado pela Administração, observando as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. É vedado o envio de propostas econômicas que ultrapassem os valores de referência estabelecidos pela Administração, que constituem preço máximo aceitável por item, conforme pesquisa de preços que integra este documento.

8.4. Não será exigida apresentação de amostras prévias dos produtos para habilitação ou seleção, uma vez que tal exigência não integra o rito da Chamada Pública do PNAE. A conformidade dos produtos ofertados será verificada no ato da entrega, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre documentos apresentados, especificações dos produtos, cronograma de entrega, capacidade produtiva ou qualquer informação necessária à adequada análise do Projeto de Venda.

8.6. O envio do Projeto de Venda implica plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da Chamada Pública, bem como com as normas legais e sanitárias aplicáveis.

8.7. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições de higiene, conservação, transporte e armazenamento dos alimentos, adotando-se todas as medidas necessárias para garantir a segurança alimentar dos estudantes.

8.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas às propriedades rurais, cooperativas ou associações participantes, caso entenda necessário para verificar condições de produção, armazenamento e logística declaradas no Projeto de Venda.

8.9. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa dos produtos, a substituição imediata, o registro de ocorrência ou, em casos graves ou reincidentes, a rescisão do Termo de Compromisso.

8.10. Situações omissas serão resolvidas pela Comissão da Chamada Pública, observando-se as legislações aplicáveis, as diretrizes do PNAE e os princípios da administração pública.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos agricultores familiares, grupos informais, associações e cooperativas participantes será feita mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, conforme previsto na Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis ao PNAE.

DOCUMENTAÇÃO PARA AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL

9.2. O agricultor familiar individual deverá apresentar:

I – Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou, quando aplicável, CAF – Cadastro da Agricultura Familiar, em situação regular;

II – Cópia de documento oficial de identificação com foto;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado;

IV – Prova de atendimento às regras sanitárias específicas do produto, quando exigível (SIM,



SIE ou SIF, para carnes e derivados);

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Certidões negativas quando exigidas pelo FNDE ou pela legislação aplicável ao tipo de produto.

DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS

9.3. Os grupos informais deverão apresentar:

I – DAP/CAF de cada agricultor participante;

II – Cópias dos documentos de identificação de cada integrante;

III – Projeto de Venda, indicando representante legal e respectiva autorização dos demais integrantes;

IV – Documentos sanitários compatíveis com o tipo de produto fornecido;

V – Comprovante de residência dos participantes.

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS

9.4. As organizações formais (associações e cooperativas) deverão apresentar:

I – CNPJ ativo;

II – Estatuto social ou contrato social atualizado;

III – Ata de eleição da diretoria vigente;

IV – DAP Jurídica ou CAF Jurídico em situação regular;

V – Certidões negativas:

a) Receita Federal e Dívida Ativa da União;

b) FGTS;

c) INSS;

VI – Projeto de Venda padronizado;

VII – Certificações sanitárias exigidas para cada produto;

VIII – Relatório de fornecimento anterior, quando houver (não eliminatório).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.5. A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de documentação irregular poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, salvo quando sanável conforme critérios da Comissão da Chamada Pública.

9.6. Não será exigida apresentação de propostas econômicas separadas, pois os preços são pré-fixados pela Administração com base na pesquisa de preços, conforme determina o PNAE. O participante apenas indicará quantidades que pode fornecer, respeitando limites individuais.

9.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em conformidade com as datas, locais e meios de entrega estabelecidos no edital da Chamada Pública.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da Administração

I – Realizar o processo de Chamada Pública em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE e demais normas aplicáveis.

II – Publicar o edital e disponibilizar todas as informações necessárias aos interessados, incluindo especificações dos produtos, cronograma e modelo de Projeto de Venda.



- III – Estabelecer os preços de referência com base na pesquisa de mercado e divulgá-los previamente, como **preço máximo aceitável** por item.
- IV – Receber e analisar os Projetos de Venda apresentados pelos fornecedores, observando critérios técnicos e legais.
- V – Emitir a Ordem de Fornecimento conforme necessidade do cardápio escolar e disponibilidade orçamentária.
- VI – Realizar o recebimento, conferência e registro da entrega dos produtos, observando qualidade, peso, temperatura (quando aplicável), higiene e demais padrões estabelecidos.
- VII – Recusar produtos que não atendam às especificações ou que apresentem risco à saúde dos alunos, registrando a ocorrência e solicitando substituição.
- VIII – Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, conforme legislação aplicável.
- IX – Manter comunicação contínua com os agricultores ou organizações, orientando quanto ao cronograma de entrega e demais exigências da alimentação escolar.

10.2. Obrigações dos Fornecedores

- I – Entregar os produtos conforme especificações, quantidades, local e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.
- II – Garantir que todos os alimentos estejam dentro dos padrões de qualidade, higiene e conservação, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar.
- III – Fornecer produtos provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar, conforme definido pela Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE nº 06/2020 e comprovação por DAP/CAF.
- IV – Cumprir integralmente o Projeto de Venda aprovado, não podendo alterar quantidades ou itens sem autorização da Administração.
- V – Transportar os alimentos corretamente, mantendo condições adequadas de temperatura, higiene e proteção contra contaminação.
- VI – Substituir, **sem ônus**, qualquer produto entregue que seja recusado pela Administração por não atender às especificações.
- VII – Manter documentação regular durante todo o período de fornecimento, incluindo certidões sanitárias, quando aplicáveis.
- VIII – Responder por danos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, vencidos, contaminados ou que apresentem riscos à saúde.
- IX – Apresentar a documentação fiscal necessária para recebimento dos pagamentos, dentro do prazo determinado.

10.3. Disposições Complementares

- I – A não observância das obrigações poderá resultar em advertência, suspensão de fornecimento, registros de ocorrência, rescisão ou penalidades previstas em lei e no edital.
- II – As obrigações aqui descritas não excluem outras responsabilidades previstas em normas sanitárias, legislação do PNAE e demais dispositivos legais aplicáveis.

11. FORNECIMENTO DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado, observando-se sempre as exigências nutricionais definidas pela Nutricionista Responsável Técnica.



11.2. A entrega dos produtos será efetuada em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários previamente acordados.

11.3. Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, integridade e temperatura (quando aplicável), devidamente embalados e protegidos contra contaminações ou danos decorrentes do transporte.

11.4. A Administração reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam às especificações previstas, que apresentem sinais de deterioração, contaminação ou inadequação ao consumo humano, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente sem qualquer ônus adicional.

11.5. Os produtos deverão ser provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar, vedada a inclusão de itens de terceiros ou de origem não comprovada, sob pena de rescisão imediata e demais penalidades cabíveis.

Sobre Subcontratação

11.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto quando se tratar de ações complementares permitidas pelas normas do PNAE e expressamente autorizadas pela Administração.

11.7. Quando o fornecedor for cooperativa ou associação, o fornecimento deverá ser realizado diretamente por seus cooperados ou associados habilitados, conforme lista apresentada no Projeto de Venda, não sendo permitido o repasse da execução a terceiros estranhos ao grupo formal.

12. RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma subsidiária ao processo de Chamada Pública, sem prejuízo das disposições específicas do PNAE.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência de:

- I – quantidade dos itens entregues em relação à Ordem de Fornecimento;
- II – condições de higiene, integridade, aparência e temperatura adequada dos alimentos;
- III – conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- IV – validade, estado de conservação, embalagens e rotulagem;
- V – documentação fiscal ou equivalente, quando exigida.

12.3. Constatada qualquer irregularidade, o lote poderá ser total ou parcialmente recusado, devendo o fornecedor providenciar a substituição imediata sem ônus adicional para a Administração.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos produtos entregues, incluindo análise visual, conferência quantitativa e qualitativa, e registro em documento próprio.



12.5. O recebimento será realizado por servidores designados ou pela Nutricionista Responsável Técnica, que registrarão:

- I – data e horário da entrega;
- II – produtos recebidos e respectivas quantidades;
- III – eventuais não conformidades encontradas;
- IV – exigências de substituição, quando houver;
- V – aceite ou recusa.

12.6. Produtos entregues em desacordo com as especificações, vencidos, deteriorados ou que apresentem risco à saúde alimentar serão imediatamente rejeitados, com registro da ocorrência para fins de controle, responsabilização e eventual rescisão do compromisso.

12.7. A Administração poderá realizar avaliação periódica da qualidade dos itens fornecidos, inclusive mediante visitas técnicas, análises laboratoriais ou auditorias, caso necessário para garantir a segurança alimentar dos alunos.

12.8. Somente após o recebimento definitivo e a aprovação técnica da entrega será autorizado o processamento do pagamento correspondente.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução do fornecimento decorrente desta Chamada Pública será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Sertânia/PE, por meio da servidora Maria Jodelma de Melo, matrícula nº 35750-0, formalmente designada para exercer a função de Fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições da Nutricionista Responsável Técnica.

13.2. Compete à Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar, supervisionar e registrar todas as etapas relacionadas às entregas dos gêneros alimentícios;
- II – verificar quantitativamente e qualitativamente os produtos entregues, observando condições de higiene, integridade, validade, temperatura e demais características definidas neste Termo de Referência;
- III – conferir a conformidade das entregas com o Projeto de Venda aprovado, rejeitando produtos que não atendam às especificações;
- IV – solicitar substituição imediata e sem ônus ao fornecedor quando houver desconformidade;
- V – manter registros formais das ocorrências, entregas, recusas e substituições;
- VI – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade que comprometa a execução do fornecimento ou a segurança alimentar dos estudantes;
- VII – validar as quantidades efetivamente entregues para fins de liquidação e pagamento.

13.3. A Nutricionista Responsável Técnica poderá atuar em conjunto com a Fiscal do Contrato, especialmente na análise das condições nutricionais, sanitárias e de adequação dos alimentos ao cardápio escolar.

13.4. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir adequações e determinar providências necessárias para garantir o atendimento integral das disposições deste Termo de Referência e das normas do PNAE.



13.5. A atuação da Fiscal do Contrato não exime o fornecedor de suas responsabilidades legais, civis, administrativas e sanitárias durante todo o período de fornecimento.

13.6. O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar registros de ocorrência, rejeição de produtos, suspensão de entrega, rescisão do compromisso e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14. PREÇO

14.1. Os preços a serem praticados no âmbito desta Chamada Pública correspondem aos valores máximos de referência definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada e consolidação apresentada na planilha constante da Cláusula 3, item 3.3, deste Termo de Referência.

14.2. Os valores constantes na referida planilha representam o preço máximo aceitável por item, sendo vedada a aceitação de propostas que ultrapassem tais limites, em observância às diretrizes do PNAE e às normas de controle de gastos públicos.

14.3. Os fornecedores participantes deverão ofertar seus produtos respeitando exclusivamente os preços máximos estabelecidos pela Administração, seja igualando-os ou ofertando preços inferiores, conforme sua capacidade produtiva e condições operacionais, sendo facultada a apresentação de valores menores.

14.4. Os preços apresentados pelos fornecedores no Projeto de Venda deverão ser compatíveis com a realidade da Agricultura Familiar local ou regional, observando a economicidade, sazonalidade e viabilidade de fornecimento.

14.5. Os preços contratados serão considerados fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do Termo de Compromisso, exceto nas hipóteses expressamente previstas pelo FNDE ou por força de legislação superveniente.

14.6. A aceitação dos preços estará condicionada à conformidade com os valores máximos definidos e à adequação dos produtos às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

14.7. Em caso de entrega de quantidade inferior ao previsto no Projeto de Venda, o pagamento será proporcional às quantidades efetivamente entregues e recebidas pela Administração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Educação de Sertânia/PE, conforme dotações previstas na Ação 2.493 – Manutenção da Agricultura Familiar, Função 12 – Educação, Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, Programa 12001 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação.

15.2. Dotações Orçamentárias Vinculadas ao Processo

a) Despesa 1062 – Material de Consumo



Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.1001 – Recursos Próprios – Educação

b) Despesa 1063 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.571.0000 – Convênios Educação

c) Despesa 1064 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.552.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

15.3. As despesas serão empenhadas conforme necessidade e disponibilidade financeira, observando as normas aplicáveis do PNAE e da execução orçamentária municipal, sem ultrapassar os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento aos fornecedores selecionados será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Sertânia/PE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente à entrega efetivamente realizada e devidamente atestada pela Fiscal do Contrato.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente ao processo de Chamada Pública.

16.3. Somente serão autorizados pagamentos relativos às quantidades efetivamente entregues, conferidas e aprovadas pela Fiscal do Contrato, devendo eventuais diferenças, recusas ou substituições ser registradas formalmente.

16.4. No caso de fornecimento parcial, o pagamento será proporcional às quantidades aceitas, desde que atendam às exigências de qualidade e às especificações do Termo de Referência.

16.5. O fornecedor deverá apresentar:

- I – documento fiscal válido, compatível com o tipo de fornecimento e com a legislação vigente;
- II – comprovação de regularidade sanitária quando exigida;
- III – identificação do número da Ordem de Fornecimento correspondente.

16.6. O pagamento poderá ser suspenso caso se verifique:

- I – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – entrega de produtos inadequados, deteriorados, vencidos ou em desconformidade;
- III – irregularidades na documentação fiscal apresentada.

16.7. O adimplemento financeiro não exime o fornecedor de responsabilidades posteriores, especialmente no tocante à substituição de produtos ou reparação de danos decorrentes de entregas inadequadas, quando aplicável.

17. DA RESCISÃO



17.1. O Termo de Compromisso firmado com os fornecedores selecionados poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, bilateral ou judicial, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas do PNAE.

17.2. Constituem motivos para **rescisão unilateral pela Administração**, entre outros:

- I – entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrão de qualidade ou normas sanitárias;
- II – reincidência na entrega de produtos deteriorados, vencidos ou inadequados ao consumo;
- III – descumprimento dos prazos de entrega sem justificativa aceita pela Administração;
- IV – alteração da origem dos produtos, deixando de serem provenientes da Agricultura Familiar;
- V – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- VI – não apresentação de documentação sanável dentro do prazo estabelecido;
- VII – incapacidade produtiva que comprometa o fornecimento ou gere descontinuidade;
- VIII – prática de atos ilícitos, fraude ou má-fé no processo de fornecimento;
- IX – descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Referência ou no edital da Chamada Pública.

17.3. A rescisão poderá ocorrer sem ônus para a Administração, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

17.4. A Administração poderá, quando conveniente ao interesse público, substituir o fornecedor rescindido por outro participante habilitado e remanescente da Chamada Pública, respeitada a ordem de classificação ou critérios estabelecidos na seleção.

17.5. A rescisão não afasta a responsabilidade do fornecedor por danos causados ao erário ou pela entrega de produtos impróprios ao consumo, podendo ensejar:

- I – ressarcimento de prejuízos;
- II – responsabilização administrativa, civil e penal;
- III – impedimento de contratar com o Poder Público, conforme legislação aplicável.

17.6. A rescisão amigável poderá ocorrer mediante justificativa formal e consenso entre as partes, desde que não cause prejuízo ao abastecimento da alimentação escolar e esteja devidamente motivada.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. Em razão da natureza peculiar da Chamada Pública da Agricultura Familiar, os ajustes quantitativos decorrentes de necessidades da alimentação escolar deverão observar o Projeto de Venda aprovado e a capacidade produtiva declarada pelos fornecedores.

18.2. A Administração poderá solicitar supressões nas quantidades previstas, quando necessário ao atendimento do interesse público, mediante comunicação formal ao fornecedor, sem que disso decorra direito a indenizações.

18.3. Os acréscimos de quantidades somente poderão ocorrer se:

- I – houver disponibilidade orçamentária;
- II – não ultrapassarem a capacidade produtiva declarada no Projeto de Venda;



III – não alterarem a origem dos produtos, que devem ser integralmente provenientes da Agricultura Familiar;

IV – houver anuência expressa do fornecedor.

18.4. Quando aplicável, de forma subsidiária, os acréscimos e supressões observarão o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que compatível com a capacidade de fornecimento declarada.

18.5. A Administração deverá registrar formalmente qualquer alteração nos quantitativos, mantendo controle atualizado das entregas, dos ajustes e das quantidades remanescentes.

18.6. Não serão admitidos acréscimos que impliquem alteração da natureza do objeto, inclusão de novos produtos ou desvirtuamento do caráter da Agricultura Familiar, nos termos do PNAE.

18.7. Os ajustes quantitativos não dispensam o fornecedor do cumprimento integral das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

19. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA

19.1. Após a conclusão da Chamada Pública e a seleção dos fornecedores, será firmado o Termo de Compromisso de Fornecimento, que formalizará a relação entre a Administração e os agricultores familiares, grupos informais, associações ou cooperativas selecionadas.

19.2. O Termo de Compromisso será assinado pela Secretaria Municipal de Educação de Sertânia/PE e pelo fornecedor habilitado, constituindo instrumento hábil para execução e fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

19.3. A vigência do Termo de Compromisso terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça o interesse público, haja disponibilidade orçamentária e seja respeitada a capacidade produtiva do fornecedor, conforme permitido pelas normas do PNAE.

19.4. A prorrogação deverá ser formalizada através de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, observando-se os requisitos legais.

19.5. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nos casos de:

I – rescisão unilateral, amigável ou judicial;

II – descumprimento das condições estabelecidas;

III – impossibilidade de fornecimento por problema sanitário, climático ou de força maior, devidamente comprovado;

IV – extinção ou alteração da dotação orçamentária;

V – encerramento do calendário escolar.

19.6. Na hipótese de encerramento antecipado, a Administração poderá convocar fornecedores remanescentes, observada a ordem de seleção e a capacidade produtiva declarada.



20. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

20.1. Em conformidade com as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não será exigida apresentação de amostras prévias pelos agricultores familiares, grupos informais, associações ou cooperativas como condição para participação ou seleção nesta Chamada Pública.

20.2. A análise da conformidade dos produtos ocorrerá somente no ato da entrega, mediante verificação das características físicas, qualidade, frescor e atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Projeto de Venda aprovado.

20.3. O recebimento estará condicionado à aprovação dos produtos pela Fiscal do Contrato e pela Nutricionista Responsável Técnica, que poderão rejeitar qualquer item que não atenda às exigências de qualidade, higiene, segurança alimentar ou aos padrões nutricionais previstos.

20.4. Em caso de rejeição total ou parcial dos produtos entregues, o fornecedor deverá providenciar substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, conforme previsto no PNAE e neste Termo de Referência.

20.5. A não exigência de amostras visa garantir isonomia, ampliação da participação da Agricultura Familiar, respeito ao rito da Chamada Pública e alinhamento às diretrizes do FNDE e do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE-PE.

21. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

21.1. A seleção dos fornecedores no âmbito desta Chamada Pública observará exclusivamente os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE e por este Termo de Referência, não havendo julgamento por menor **preço**, tendo em vista que os preços máximos já foram previamente fixados pela Administração.

21.2. Serão considerados na análise dos Projetos de Venda os seguintes critérios:

I – Conformidade do Projeto de Venda, devidamente preenchido, assinado e compatível com as exigências deste Termo de Referência;

II – Origem dos produtos, que deve ser comprovadamente da Agricultura Familiar, por meio de DAP/CAF válida;

III – Atendimento às especificações técnicas dos produtos descritos na Cláusula 3;

IV – Capacidade produtiva declarada, adequada às quantidades ofertadas;

V – Regularidade documental, sanitária e fiscal, quando exigida;

VI – Adequação logística, especialmente em relação ao prazo de entrega e condições de transporte.

21.3. Quando o somatório das quantidades ofertadas por determinado item ultrapassar a necessidade prevista no Termo de Referência, será aplicada a seguinte ordem de priorização, conforme diretrizes do FNDE:

I – agricultores familiares locais (do próprio município);

II – agricultores familiares da região;



- III – agricultores familiares do estado;
- IV – agricultores familiares de outros estados.

21.4. Persistindo a igualdade após aplicação dos critérios de priorização, será realizado sorteio público, garantindo transparência e isonomia entre os participantes.

21.5. Cada fornecedor poderá ser selecionado para o volume compatível com sua capacidade produtiva, conforme declarado no Projeto de Venda, não sendo permitido assumir quantidades superiores às que pode fornecer.

21.6. O resultado da seleção será divulgado em meio oficial, contendo:

- I – lista de fornecedores selecionados;
- II – itens e quantidades atribuídas a cada fornecedor;
- III – justificativa do critério aplicado, quando necessário;
- IV – possibilidade de interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido no edital.

21.7. Somente após a homologação do resultado será firmado o Termo de Compromisso de Fornecimento.

21.8. A priorização de agricultores familiares locais e regionais observará, além das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o disposto no **Decreto Municipal nº 69/2025**, que institui política de fomento ao desenvolvimento local e regional, **sem caráter restritivo ou excludente**, sendo aplicada apenas quando houver igualdade de condições entre os participantes.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no âmbito desta Chamada Pública poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na legislação do PNAE e, de forma subsidiária, na Lei nº 14.133/2021.

22.2. Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras:

- I – entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- II – entrega de alimentos deteriorados, vencidos, contaminados ou inadequados ao consumo;
- III – atrasos injustificados nas entregas;
- IV – descumprimento de prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- V – alteração da origem dos produtos, deixando de ser provenientes da Agricultura Familiar;
- VI – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- VII – recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;
- VIII – qualquer prática que comprometa a segurança alimentar dos estudantes.

22.3. As sanções aplicáveis incluem:

- a) Advertência – aplicada em casos de descumprimento de menor gravidade, registrando-se formalmente a irregularidade e concedendo prazo para correção.
- b) Suspensão temporária do fornecimento – aplicável em caso de reincidência ou quando o descumprimento comprometer a regularidade das entregas.



c) Rescisão do Termo de Compromisso – quando houver infração grave, reiterada ou que coloque em risco a segurança alimentar ou a continuidade do abastecimento.

d) Impedimento de contratar com a Administração Municipal – nos casos mais graves, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa.

22.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.5. A aplicação de sanções não impede a Administração de buscar reparação por danos causados ao erário ou à alimentação escolar.

22.6. As sanções serão registradas em processo próprio, compondo o histórico do fornecedor para fins de controle e futuras participações.

23. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo pequenos produtores, promovendo a segurança alimentar e incentivando práticas produtivas sustentáveis.

23.2. Os fornecedores deverão adotar práticas de produção que respeitem o meio ambiente, priorizando o uso racional dos recursos naturais, manejo adequado do solo, redução de agrotóxicos e promoção de técnicas sustentáveis de plantio e colheita, quando aplicável.

23.3. Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos sazonais e de origem local, reduzindo custos logísticos, emissões de gases e impactos ambientais decorrentes do transporte.

23.4. Os produtos entregues devem estar acondicionados em embalagens apropriadas, evitando desperdícios, rupturas e contaminações, devendo-se priorizar, quando possível, o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

23.5. O fornecedor deverá adotar cuidados ambientais também no transporte, garantindo que os alimentos sejam protegidos contra derramamentos, contaminações e danos que possam comprometer a qualidade do produto ou gerar resíduos indevidos.

23.6. A Administração poderá orientar os fornecedores sobre boas práticas de sustentabilidade na produção, armazenamento e transporte dos alimentos destinados à alimentação escolar.

23.7. As condições de sustentabilidade previstas nesta cláusula integram as exigências de qualidade, segurança alimentar e responsabilidade socioambiental do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

24. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

24.1. O fornecedor selecionado declara que cumpre integralmente as normas anticorrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção



Empresarial), bem como os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

24.2. O fornecedor compromete-se a adotar conduta ética e transparente durante toda a execução do fornecimento, abstendo-se de práticas como fraude, conluio, pagamento de vantagens indevidas, manipulação de documentos, adulteração de produtos ou qualquer ação que comprometa a lisura da Chamada Pública.

24.3. É vedado ao fornecedor oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamentos, vantagens ou benefícios a agentes públicos, servidores, representantes da Administração ou terceiros relacionados, com o objetivo de obter favorecimento no processo de seleção ou na execução das entregas.

24.4. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer tentativa de solicitação de vantagem indevida, irregularidade, pressão externa ou violação às normas de integridade relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

24.5. A violação desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do Termo de Compromisso, independentemente das sanções administrativas previstas, além de responsabilização civil, penal e administrativa, conforme legislação aplicável.

24.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, adotar mecanismos de monitoramento e controle, garantindo que a execução do fornecimento seja pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e integridade.

25. DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, da Chamada Pública ou do Termo de Compromisso firmado entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sertânia-PE, dezembro de 2025.

Marta Cristina Pereira de Lira Fonte
Secretária de Educação

2. MINUTA DO CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PNAE

Que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o(a) [NOME/RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)].

O Município de Sertânia – PE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça João Vale, nº 20, Centro – Sertânia - PE, inscrita no CNPJ 11.358.116/0001-13, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 31.431.043/0001-55, neste ato representada pela Sra. Marta Cristina Pereira de Lira Fonte, Secretária de Educação, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF 026.028.604-41, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [000.000.000-00 ou 00.000.000/0001-00], com sede/ endereço à [ENDEREÇO COMPLETO DO(A) CONTRATADO(A)], doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Lei nº 14.660/2023, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, Decreto nº 11.802/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública / Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sertânia/PE, durante o ano letivo de 2026, para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de Sertânia – PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Venda do(a) CONTRATADO(A).

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratados, conforme tabela abaixo (exemplo – será preenchida com os itens específicos e valores da proposta do contratado):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alface - Produto \\\\\"In Natura\\\\" ...	kg	[QUANT.]	R\$ [VALOR]	R\$ [TOTAL]
...

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ [VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO CONTRATADO]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. O Edital da Chamada Pública / Credenciamento nº 001/2026; 1.3.3. A Proposta de Venda do(a) CONTRATADO(A); 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e com termo final em 31 de dezembro de 2026 (ou conforme Termo de Referência).

2.1.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Alimentação Escolar e Nutricional, localizada na Na Travessa Siqueira Campos, nº 28, Centro, Sertânia -PE diretamente à Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno .

2.3. As entregas deverão ocorrer semanalmente, em dia a ser definido em Autorização de Fornecimento, no horário das 8h às 12h.

2.4. A distribuição semanal seguirá o cardápio escolar e a sazonalidade dos produtos.

2.5. O recebimento será devidamente atestado por responsável no local.

2.6. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o Termo de Recebimento dos Produtos da Agricultura Familiar.

2.7. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

2.8. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

2.9. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrutis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas unidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA



3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e deve obedecer às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor por ele(a) designado(a).

4.1.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s). O Fiscal Titular do Contrato é Sra. Maria Jodelma de Melo – Gerente de Apoio ao Aluno e Nutricional, conforme Termo de Referência.

4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

4.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto do(a) Contratado(a);



4.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do(a) Contratado(a) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

4.2.4. Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e respectivos anexos;

4.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

4.2.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

4.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo(a) Contratado(a);

4.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o(a) Contratado(a);

4.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

4.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao(a) Contratado(a).

4.3.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

4.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

4.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

4.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo(a) Contratado(a), mediante a observância das exigências contratuais e legais;

4.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

4.3.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ [VALOR TOTAL POR EXTENSO DA PROPOSTA].

6.2. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao(à) contratado(a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês.

7.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do orçamento estimado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE: a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública; b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; c) Comunicar ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a); e) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.



9.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.
- j) Deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

II. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.



VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a. a natureza e a gravidade da infração cometida; b. as peculiaridades do caso concreto; c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d. os danos que dela provierem para o Contratante; e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 03.00 ENTIDADE SUPERVISIONADA UNIDADE: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: 123612032365 MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Sertânia /PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE Secretário(a) Municipal de Educação Representante legal do CONTRATANTE

[NOME / RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)] Representante legal do(a) CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____





3. MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (PARA GRUPOS FORMAIS)

1. Nome do Proponente: _____
2. CNPJ: _____
3. Endereço: _____
4. Município: Sertânia CEP: _____
5. Nome do Representante Legal: _____
6. CPF: _____ DDD/Fone: _____
7. Banco: _____ Nº da Agência: _____
8. Nº da Conta Corrente: _____
9. Nº DAP Jurídica: _____
10. Nº de Associados: _____ Nº de Associados com DAP Física: _____
11. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES (PARA GRUPOS INFORMAIS)

1. Nome do Grupo Informal: _____
2. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não
3. Nome da Entidade Articuladora (quando houver): _____
4. E-mail/Fone da Entidade Articuladora: _____

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL)

Nome do Agricultor Familiar	do (a)	CPF	Nº Física	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

1. Nome do Proponente: _____
2. CPF: _____ RG: _____
3. Endereço: _____



4. Município: Sertânia CEP: _____
5. DDD/Fone: _____ E-mail (quando houver): _____
6. Nº da DAP Física: _____
7. Banco: _____ Nº da Agência: _____
8. Nº da Conta Corrente: _____

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS (PARA TODOS OS TIPOS DE GRUPOS)

ITEM	Produto	Unidade	Quantidade (kg/unid/bandeja)	Preço de Aquisição Unitário (R\$)	Valor Total por Produto (R\$)	Cronograma de Entrega
01	Alface	kg	[QUANTIDADE]	[VALOR UNITÁRIO]	[VALOR TOTAL]	[SEMANTAL]
...

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ [SOMA TOTAL]

III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

IV - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data: Sertânia /PE, ____ de _____ de 2026. Assinatura do Representante Legal (Grupo Formal ou Fornecedor Individual) OU Assinatura dos Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal CPF: _____



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 001/2026)

PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPO FORMAL):

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Chamamento Público / Credenciamento nº 001/2026, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação. Sertânia /PE, ____ de _____ de 2026.

Representante da Cooperativa/Associação e Assinatura

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 001/2026)

PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL):

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Chamamento Público / Credenciamento nº 001/2026, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome (ou no nome do grupo informal ao qual pertenço) são oriundos de produção própria. Sertânia /PE, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÕES

A(O) [nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual], inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob penas da lei que:

1. Não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei N° 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
3. Não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
4. Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de Sertânia /PE ou de qualquer entidade a ele vinculada.

Sertânia /PE, ____ de _____ de 2026. Nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual e Assinatura



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A: Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Sertânia - PE

O(a) interessado(a), devidamente qualificado(a) abaixo, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2026 para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de Sertânia – PE.

Razão Social / Nome Completo: _____ CNPJ /
CPF: _____ Endereço
Comercial: _____ CEP:
_____ Cidade: Sertânia Estado: PE

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados.

Sertânia /PE, ____ de _____ de 2026.

Nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual e Assinatura